

Ao _____

Este comunicado tem a finalidade informar, resguardar direitos, evitar conflitos, estabelecer responsabilidades e colaborar com esclarecimentos relacionados aos crimes que possam ser praticados contra qualquer pessoa com deficiência, seja neurológica, física, auditiva, visual, intelectual ou sensorial.

Existe a Lei Penal que contempla todos os crimes, e existe também a Lei Brasileira de Inclusão que foi instituída para assegurar e promover, em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da Pessoa com Deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

Infelizmente, os artigos da LBI são desconhecidos da grande maioria da população de nosso País.

As pessoas desconhecem, por exemplo, sobre seu artigo 88, que deixa claro: **"se alguém praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência, poderá ser condenado à pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa podendo chegar essa condenação de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de Reclusão, se o crime for cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, neste caso por redes sociais."**

Isso significa que atos praticados pelos famosos Facebook, WhatsApp, Instagram, Twitter ou qualquer outro meio de comunicação ou de redes sociais existentes, são crimes.

Não tem este comunicado a intenção de ameaçar ou mesmo intimidar qualquer pessoa, apenas de informar sobre a existência da Lei que protege os direitos de um seguimento da população que necessita de Lei específica para garantir seus direitos humanos fundamentais e que devem ser respeitados.

Temos certeza que o conhecimento das Leis vigentes, poderá evitar que todos os cidadãos bem intencionados venham por boa fé, incorrer na prática de qualquer artigo, seja da Lei Penal ou dos artigos previstos na Lei Brasileira de Inclusão, que poderá, caso unindo as duas leis mencionadas, condenar o cidadão a pena de reclusão maior do que o já mencionado acima.

Pedimos inclusive que todos que possam, nos ajudem a divulgar esse comunicado.

Quanto mais pessoas souberem da existência das Leis, mais protegidos e respeitados estarão todas as pessoas com deficiência que, possuem especificidades próprias, nem sempre visíveis.

Para conhecimento, na cidade de São Paulo existe a 1ª Delegacia de Polícia dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que pela estrutura formada com policiais e equipe multidisciplinar, tem condições de atender a todos os crimes praticados contra pessoas com deficiência.

Em cidades que não existir uma delegacia especializada o atendimento pode ser prestado na delegacia mais próxima da residência de quem sofreu a discriminação.

A maioria das deficiências são visíveis e notadas facilmente, entretanto, o autismo, por não ter características físicas específicas, pode não ser perceptível pelas pessoas que não tem conhecimento na área.

Sabemos que pessoas com autismo tem comportamentos diferenciados e para que todos possam entender as características e necessidades específicas, solicitamos que três profissionais renomados e especialistas em autismo no Brasil, **Dra Deborah Kerches, neuropediatra, Dr Paulo Liberalesso, neuropediatra e Dr Thiago Gusmão, neurologista Infantil**, preparassem uma pequena explicação sobre o autismo e suas características.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento, de início precoce, isto é, os sintomas estão presentes desde o início da infância.

É caracterizado por prejuízos em 2 principais domínios: comprometimentos na comunicação e interação social, padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Comprometimento na comunicação e interação social

Sabemos que crianças, adolescentes e adultos com autismo apresentam grandes dificuldades de comunicação, seja verbal ou não verbal, associados aos prejuízos sociais, afetivos emocionais.

Na realidade, esta é uma das características do maior obstáculo para manter boa relação social, acarretando muitas vezes sérios problemas comportamentais e de conduta.

Algumas crianças assimilam melhor as mensagens transmitidas através do conjunto entre verbalização e contato físico, outras por meio de gestual e mímica, e ainda outras se beneficiam da utilização de informações visuais e/ou físicas, esses modelos de comunicação favorecem uma melhor interação social em pessoas com TEA.

Algumas características importantes do prejuízo social das pessoas com autismo são:

- Isolamento social ou comportamento social impróprio (gritos, choros imotivados, agressividade, euforia);
- Indiferença afetiva ou demonstrações impróprias de afeto (não reconhece face tristeza ou alegria);
- Baixa tolerância a frustrações (podem ter certa dificuldade de aceitar limites e regras);
- Padrões de contato visual, expressões faciais atípicas (olhar de canto de olho, visão de outro ângulo de um objeto);
- Interesses sensoriais atípicos (cheirar, tocar ou levar a boca objetos de forma diferenciada);
- Incapacidade de servir-se de atenção conjunta e dificuldade em compartilhar o prazer;
- Prefere atividades solitárias ou envolvem os outros apenas como auxílio mecânico (tendem a pegar na sua mão e leva-la até o local do seu interesse).

Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

Dentre os principais sinais do transtorno do espectro autista estão algumas alterações do comportamento motor como o uso inadequado de objetos. Assim, uma criança autista pode não compreender que carrinhos devem ser utilizados para brincar e decidir que eles devem ser alinhados em longas fileiras. Uma criança autista pode não compreender que se ela estiver jogando futebol com outras crianças a bola serve para ser chutada, pois ela não compreende exatamente a FUNÇÃO daquele objeto.

A maior parte das crianças no transtorno do espectro autista apresenta estereotípias, que são movimentos repetitivos e aparentemente sem função, como por exemplo balançar as mãozinhas ao lado da cabeça, correr de um lado para outro ou dar pequenos pulos no mesmo lugar. Estas estereotípias ocorrem de forma mais intensa quando estas crianças estão muito felizes ou muito ansiosas.

Um outro sintoma muito frequente é a ecolalia, que é caracterizada pelo fato de a criança repetir algo que ela ouviu, podendo ser a fala de uma pessoa ou mesmo a fala de um desenho animado ou um comercial da televisão. A ecolalia é uma fala sempre disfuncional, ou seja, ela NÃO tem relação com o contexto do que está ocorrendo naquele momento.

Crianças autistas tem um grande apego às rotinas, ou seja, elas gostam que tudo seja realizado sempre da mesma forma. E quando há alterações destas rotinas (como por

exemplo, neste momento de pandemia) é habitual que ocorra piora do comportamento podendo haver até episódios de agressividade, gritos e agitação. Outro aspecto importante, é que estas crianças podem ter hiperfoco, ou seja, um interesse restrito e MUITO intenso em um único assunto ou tema (talvez o exemplo mais clássico sejam as crianças autistas que tem verdadeira fascinação por dinossauros).

Um último ponto importante é a hiper ou hiporreatividade à estímulos sensoriais do ambiente. Isso significa que um som, um cheiro ou mesmo uma estimulação visual que pode parecer normal para pessoas típicas, pode provocar crises comportamentais e intensa desregulação em pessoas no transtorno do espectro autista.

Há um universo de possibilidades sintomatológicas e cada pessoa com autismo apresenta particularidades que merecem cuidados e intervenções individualizadas.

Pessoas no espectro do autismo possuem um jeito único de se comunicar, brincar, se relacionar, aprender, de superar seus desafios e de viver a vida.

De acordo com a última publicação do CDC (Centro de Controle e Prevenção de doenças dos EUA), a prevalência do autismo está em 1 pessoa para cada 36, isto significa que, se você não tem uma pessoa com autismo na família, provavelmente você ou alguém da sua família conhece um.

Por tudo que relatamos, conhecer e promover a conscientização a respeito do autismo e outras tantas deficiências, possibilitam amor, acolhimento, apoio, respeito, inclusão e luta contra rótulos e preconceitos.

Lembramos ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990 protege não somente o brincar, mas também divertir-se e participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação, ainda declarando, que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sem qualquer discriminação de deficiência ou condição pessoal de desenvolvimento.

Local, data

Realização:

Autismo Legal – www.autismolegal.com.br

Colaboradores técnicos:

Dra Deborah Kerches - www.instagram.com/dradeborahkerches

Dr Paulo Liberalesso - www.instagram.com/tea.cerena

Dr Thiago Gusmão - www.instagram.com/drthiagogusmao

Orientação técnica:

Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, São Paulo, SP

Dra Maria Valéria Pereira – Delegada de Polícia

Rua Brigadeiro Tobias, 527, Luz, São Paulo, SP (próximo a estação luz metrô e CPTM)

(11) 3311-3380 e (11) 3311-3383

dppd.decap@policiacivil.sp.gov.br centrodeapoiopppd@apaesp.org.br